

GOVERNO FEDERAL REEDITA MEDIDAS PARA PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

O Governo Federal editou as Medidas Provisórias nºs 1.045/2021 e 1.046/2021, que reestabelecem medidas para o enfrentamento das consequências da pandemia do coronavírus (Covid-19) com o objetivo de: (i) preservar o emprego e a renda; (ii) garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e (iii) reduzir o impacto social da pandemia.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045/2021

Os empregadores e empregados podem celebrar acordos para suspender o contrato de trabalho e/ou reduzir proporcionalmente a jornada de trabalho e salário em 25%, 50% ou 70%, pelo prazo de até 120 dias, com as mesmas regras previstas na MP nº 936/2020, convertida na Lei nº 14.020/2020.

Em linhas gerais, o empregado que tiver redução proporcional da jornada de trabalho e de salário, receberá do Governo Federal o “Bem” no valor equivalente ao mesmo percentual de redução, tendo por base de cálculo o seguro-desemprego. Já para os casos de suspensão do contrato de trabalho, o empregado, dependendo do caso, receberá o “Bem” (i) no valor correspondente a 100% do seguro-desemprego ou (ii) no valor correspondente a 70% do seguro-desemprego, acrescido de ajuda compensatória de 30% do seu salário a ser paga pelo empregador.

Na redução proporcional da jornada de trabalho e de salário, e na suspensão do contrato de trabalho, o empregado terá garantia no emprego: (i) durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e do salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho; (ii) após o restabelecimento da jornada de trabalho e do salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

A MP nº 1.045/2021 prevê, ainda, que os períodos de garantia dos acordos celebrados na vigência da MP nº 936/2020 e da Lei nº 14.020/2020 ficam suspensos durante o recebimento do “Bem” e retomarão a sua contagem após o encerramento do período da garantia de emprego do novo acordo.

Para a empregada gestante, a MP nº 1.045/2021 prevê que a garantia no emprego é contada da data do término do período da garantia provisória decorrente da gestação, prevista na alínea “b”, do inciso II, do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046/2021

A MP nº 1.046/2021 reeditou as medidas trabalhistas previstas na MP nº 927/2020, que não foi convertida em lei, dentre as quais destacamos:

- **Teletrabalho:** o empregador pode, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho e determinar o retorno para o regime de trabalho presencial, mediante notificação com antecedência de, no mínimo, 48 horas.
- **Antecipação de férias individuais:** o empregador poderá antecipar férias de períodos aquisitivos não completos, podendo efetuar o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao início das férias e o pagamento do terço constitucional até o dia 20/12/2021.
- **Antecipação de feriados:** poderão ser antecipados feriados por meio de notificação dos empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, 48 horas.
- **Banco de horas especial:** as horas não trabalhadas durante a interrupção das atividades das empresas podem ser compensadas por meio de prorrogação da jornada normal de trabalho em até 2 horas diárias, no prazo de até 18 meses após 120 dias da publicação da mencionada MP.
- **Diferimento do recolhimento do FGTS:** o FGTS das competências de abril, maio, junho e julho/2021 poderão ser recolhidos em até 4 parcelas com vencimento a partir de setembro/2021.

Para saber mais, entre em contato:

Renato Silveira - rsi@machadoassociados.com.br

Marcel Augusto Satomi - mrs@machadoassociados.com.br

machadoassociados.com.br